# LEI MUNICIPAL Nº 3.236, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

## CAPÍTULO II

## DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Seção I

### Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 78.839.000,00 (setenta e oito milhões oitocentos e trinta e nove mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| Especificação | Desdobramento | Fonte | Cat. Econômica |
|---|---|---|---|
| Receitas correntes | | | 78.348.934,74 |
| Impostos, taxas e contribuições de melhoria | | 8.946.121,43 | |
| Impostos | 8.160.243,42 | | |
| Taxas | 612.226,69 | | |
| Contribuição de melhoria | 173.651,32 | | |
| Contribuições | | 3.437.373,54 | |
| Contribuições sociais | 2.185.913,07 | | |
| Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública | 1.251.460,47 | | |
| Receita patrimonial | | 5.313.550,94 | |
| Valores mobiliários | 5.313.550,94 | | |
| Receita de serviços | | 170.169,00 | |
| Serviços administrativos e comerciais gerais | 170.169,00 | | |
| Transferências correntes | | 60.296.697,99 | |
| Transferências da união e de suas entidades | 28.153.412,40 | | |
| Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades | 21.380.836,40 | | |
| Transferências de outras instituições públicas | 10.748.000,00 | | |
| Demais transferências correntes | 14.449,19 | | |
| Outras receitas correntes | | 185.021,84 | |
| Multas administrativas, contratuais e judiciais | 8.912,74 | | |
| Indenizações, restituições e ressarcimentos | 148.422,30 | | |
| Demais receitas correntes | 27.686,80 | | |
| Receitas de capital | | | 4.709.412,21 |
| Alienação de bens | | 76.573,29 | |
| Alienação de bens imóveis | 76.573,29 | | |
| Transferências de capital | | 481.104,00 | |
| Transferências da união e de suas entidades | 481.104,00 | | |
| Outras receitas de capital | | 4.151.734,92 | |
| Demais receitas de capital | 4.151.734,92 | | |
| Receitas correntes | | | 4.581.939,28 |
| Contribuições | | 4.581.939,28 | |
| Contribuições sociais | 4.581.939,28 | | |
| Receitas correntes | | | (8.801.286,23) |
| Impostos, taxas e contribuições de melhoria | | (458.204,13) | |
| Impostos | (377.581,48) | | |
| Taxas | (59.220,16) | | |
| Contribuição de melhoria | (21.402,49) | | |
| Transferências correntes | | (8.343.082,10) | |
| Transferências da união e de suas entidades | (4.342.349,22) | | |
| Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades | (4.000.732,88) | | |

| | |
|---|---|
| | 78.839.000,00 |

## Seção II

## Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 78.839.000,00 (setenta e oito milhões oitocentos e trinta e nove mil reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 48.364.387,61 (quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 24.862.226,80 (vinte e quatro milhões oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos);

III - Outros, em R$ 5.612.385,59 (cinco milhões seiscentos e doze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

**Art. 5º.** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| Especificação | Desdobramento | Elemento | Cat. Econômica |
|---|---|---|---|
| Despesas correntes | | | 65.688.729,50 |
| Pessoal e encargos sociais | | | 40.253.575,64 |
| Transferências a estados e ao distrito federal | | 11.340,77 | |
| Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio | | 81.077,89 | |
| Aplicações diretas | | 35.829.217,70 | |
| Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social | | 4.331.939,28 | |
| Juros e encargos da dívida | | | 324.000,00 |
| Aplicações diretas | | 324.000,00 | |
| Outras despesas correntes | | | 25.111.153,86 |
| Transferências à união | | 500,00 | |
| Transferências a estados e ao distrito federal | | 20.500,00 | |
| Transferências a municípios | | 47.000,00 | |
| Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos | | 1.748.600,00 | |
| Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio | | 7.500,00 | |
| Aplicações diretas | | 22.252.494,79 | |
| Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe | | 1.034.559,07 | |
| Despesas de capital | | | 7.537.884,91 |
| Investimentos | | | 6.535.295,80 |
| Transferências à união | | 500,00 | |
| Transferências a estados e ao distrito federal | | 500,00 | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos | | 2.000,00 | |
| Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio | | 1.000,00 | |
| Aplicações diretas | | 6.531.295,80 | |
| Inversões financeiras | | | 5.665,11 |
| Aplicações diretas | | 5.665,11 | |
| Amortização da dívida | | | 996.924,00 |
| Aplicações diretas | | 746.924,00 | |
| Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social | | 250.000,00 | |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS | | | 5.612.385,59 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS | | | 5.612.385,59 |
| Reserva de Contigência e Reserva de RPPS | | 5.612.385,59 | |
| | | | 78.839.000,00 |

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7° da Lei Municipal nº 3.228/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 3.228/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV – decorrentes de alteração orçamentária através do Superávit financeiro.

V- decorrentes de alteração orçamentária de recursos vinculados.

## CAPÍTULO III

## DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 3.228/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se em 13.12.2022.

Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.